

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 74.604

Autógrafo **PROJETO DE LEI Nº. 11.988**

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para especificar tratar-se de terrenos públicos e privados e prever altura de mínima de muro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de abril de dois mil e dezesseis o Plenário aprovou:

- Art. 1°. O "*caput*" do art. 1°. da Lei n°. 3.705, de 10 de abril de 1991, alterado pela Lei n°. 8.276, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1°. Todo terreno público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)." (NR)
- Art. 2°. Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.
 - Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e dezesseis (05/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente